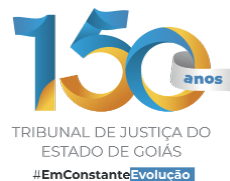




PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202406000528327
Nome DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

D E S P A C H O

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria Administrativa deste Tribunal, com vistas à aquisição de cápsulas de café compatíveis com a máquina Nescafé Dolce Gusto, modelo Genio S Plus, Geração 1, no valor total estimado de R\$ 43.658,72 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

O feito encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: Documento de Oficialização da Demanda (evento 1); Pesquisa de Preços (evento 2/21); Mapa Estimativo (evento 22); Planilha de Distribuição Orçamentária (evento 23); Estudo Técnico Preliminar (evento 24); e Termo de Referência (evento 27).

Nos termos do art. 3º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, o Diretor-Geral deliberou pela conveniência e oportunidade da contratação (evento 29).

Ato contínuo (evento 32), a Coordenação de Pesquisa de Preços e Controle de Contratos de Diretoria de Contratações, no âmbito de sua competência, convalidou a pesquisa de preços realizada pela área demandante e consolidou os mapas geral e estimativo (evento 31).

Por sua vez, a Assessoria de Licitações, com a aquiescência da Diretora de Contratações (evento 33), considerando o valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02), e, ainda, que o objeto *possui características de bens ou serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado*, sugeriu que a contratação seja realizada por meio de dispensa de

licitação.

Na sequência, emitidos pela Diretoria Financeira o Relatório de Limite de Compra Direta (evento 34) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (evento 35), a Diretoria de Contratações efetivou (eventos 36/55) o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 71/2024 (Contratação Sislog nº 110614), no qual restou habilitada a empresa **Luiz Humberto Vieira do Nascimento.**, CNPJ: 57.950.691/0001-01, no valor total de R\$ 43.173.20 (quarenta e três mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos).

Ata da Dispensa Eletrônica anexada ao evento 53.

Por último, em minucioso despacho exarado no evento 53, a Agente de Contratação Direta daquela unidade, certificando, dentre outros, que o cadastro da empresa foi homologado pelo CADFOR, e, ainda, que a ata da sessão fora devidamente publicada no sistema SISLOG e PNCP, encaminhou os autos a esta Diretoria-Geral para fins de adjudicação e homologação, nos termos do art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, bem como para providências posteriores.

Feitas as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro), nos seguintes termos:

[...]

Registra-se que o presente opinativo se circunscreve a aspectos jurídicos, não adentrando, portanto, às questões eminentemente técnicas envolvidas, tampouco na conveniência e oportunidade orientadores da discricionariedade administrativa.

Nesses termos, o caso requer análise sobre a possibilidade de contratação direta da empresa

*Luiz Humberto Vieira do Nascimento, para o fornecimento de **cápsulas de café compatíveis com a máquina Nescafé Dolce Gusto, modelo Genio S Plus, Geração 1, no valor total de R\$ 43.173.20 (quarenta e três mil cento e setenta e três reais e vinte centavos).***

Sobre o assunto, é cediço que a legislação pátria, como regra, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra da licitação quando menciona ressalvados os casos especificados na legislação. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Relativamente à dispensa de licitação, o art. 75, incisos I e II, e §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, dispõem:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[...] (destaquei)

Acrescenta-se que por meio da atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, os valores estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, passaram a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), respectivamente.

Com efeito, no tocante ao enquadramento, observa-se que contratação, dada a sua natureza e valor, está apta a ser realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da aludida lei federal, mormente considerando que a Diretoria Financeira demonstrou (evento 34) que o limite de gastos, neste exercício, e na correspondente natureza de despesa (3.3.90.30.09 - Gêneros Alimentícios) não foi ultrapassado.

Lado outro, para a efetivação da contratação direta, mister aferir o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 72, incisos I a VII, da citada legislação federal, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto

executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

De início, pertinente à exigência contida **inciso I**, nota-se que foram acostados ao feito o Documento de Oficialização da Demanda (evento 1), o Estudo Técnico Preliminar (evento 24) e o Termo de Referência (evento 27), não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou executivo, em virtude da natureza do objeto da contratação pleiteada.

Já com relação à estimativa de despesa e à justificativa de preços (**incisos II e VII**), frisa-se que foi realizada pesquisa pela unidade demandante para estimar o valor do gasto, devidamente convalidada pela Diretoria de Contratações (evento 32), que resultou no montante de R\$ 43.658,72 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), segundo mapa acostado ao evento 31.

Importante evidenciar que, após realizada negociação durante a sessão pública (evento 53), a proposta da empresa (evento 49), no valor de R\$ 43.173,20 (quarenta e três mil cento e setenta e três reais e vinte centavos), ficou abaixo do estimado, demonstrando-se, assim, a vantajosidade econômica à Administração.

Logo, obedecidas as disposições do art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900/2021, e tendo em conta que a empresa habilitada, com a confirmação da área competente (evento 50), também possui a qualificação técnica exigida, tem-se por justificado o preço, nos termos do que dispõe o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (**inciso IV**), consta dos autos a respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira (evento 35).

Ademais, referente à necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (**inciso V**), observa-se que houve a juntada ao feito de toda a documentação correspondente, já homologada no CADFOR, conforme documento anexado ao evento 51.

Por último, no que diz respeito à razão de escolha da contratada (**inciso VI**), depreende-se que, após o atesto da conveniência e oportunidade da contratação exarado pelo Ordenador de Despesas, a empresa foi selecionada em atendimento ao comandado §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. [...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

*Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Luiz Humberto Vieira do Nascimento, para o fornecimento de **cápsulas de café compatíveis com a máquina Nescafé Dolce Gusto, modelo Genio S Plus, Geração 1, no valor de R\$ 43.173,20** (quarenta e três mil cento e setenta e três reais e vinte centavos).*

Antes porém, para tal finalidade, manifesta-se pela adjudicação do objeto e a homologação do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 71/2024 (Contratação Sislog nº 110614), em atenção ao que preconiza o art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023.

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

[...]

Isso posto, diante dos documentos e das informações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, assim como no art. 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023, adjudicar o objeto e homologar o procedimento da Dispensa Eletrônica nº 71/2024 (Contratação Sislog nº 110614), autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa *Luiz Humberto Vieira do Nascimento*, pelo valor de R\$ 43.173,20 (quarenta e três mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Expeça-se comunicação à Diretoria de Contratações para adjudicação e homologação do resultado no sistema SISLOG, assim como registro no PNCP.

Após, à Diretoria Financeira para emissão de nota de empenho, adotadas as cautelas de praxe.

Na sequência, à Diretoria Administrativa para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da aquisição.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 986885059385 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202406000528327 (Evento nº 59)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 18/12/2024 às 18:34

